

Vitória, 31 de maio de 2025.

Resolução CREF22 nº 046/2025

Estabelece critérios para o cancelamento “*ex officio*” e *ad referendum* do Plenário o registro profissional nos casos de falecimento no âmbito do CREF22/ES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.386/2022 - Art. 5º-B. que compete aos CREFs:

III - registrar os profissionais e expedir as carteiras de identidade profissional;

IV - Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e das pessoas jurídicas que se inscreverem para exercer atividades de Educação Física na região;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº 281/2015 e CONFEF nº 313/2015 que dispõem sobre a concessão de baixa, suspensão e cancelamento do registro aos Profissionais de Educação Física, especialmente nos casos de falecimento, pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e III do art. 131 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 31 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar “*ex officio*”, *ad referendum* do Plenário, os registros de Profissionais de Educação Física já falecidos, ainda inscritos no CREF22/ES.

§1º - O cancelamento previsto no caso de profissional registrado falecido será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional ou comprovante de situação cadastral extraído da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º - O CREF22/ES poderá diligenciar para obter as certidões de óbito ou comprovantes de situação cadastral extraído da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§3º - O cancelamento do registro não isenta ao sucessor e espólio do profissional das responsabilidades e obrigações financeiras vencidas.

§4º - Nos casos de cancelamento por falecimento, fica o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região responsável pela cobrança dos débitos existentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos conforme decisão do Plenário do CREF22/ES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Ibsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado no DOU em: 06/06/2025 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 243